

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 858568 de 15/06/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **22 (vinte e dois) páginas**, foi apresentado em 01/06/2026, o qual foi protocolado sob nº 858652, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **858568** e averbado no registro primitivo nº 17746 no Livro A deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral na presente data.

Apresentante

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

André Pacelli Bezerra Viana :526.618.574-00 (Padrão: Eletrônica)

Pedro José D'Albuquerque Almeida :467.056.194-49 (Padrão: Eletrônica)

MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO:094.982.304-04 (Padrão: Eletrônica)

ALEXANDRINA MARIA CAVALCANTE LOPES:697.185.124-20 (Padrão: Eletrônica)

BENEDITO TAVARES SOUTO:132.835.704-00 (Padrão: Eletrônica)

JOAO BEZERRA NETO:090.399.604-96 (Padrão: Eletrônica)

João Pessoa - PB, 15 de junho de 2026

Assinado eletronicamente

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 354,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,93	R\$ 70,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 17,75	R\$ 0,00	R\$ 99,02	R\$ 563,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

858568

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB/PB. REFORMA ESTATUTÁRIA ESTRUTURAL COM CONSOLIDAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB/PB, entidade sindical patronal, sociedade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, filiada à ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB exerce suas atividades tendo como abrangência todas as sociedades cooperativas deste Estado, bem como todos os ramos das atividades cooperativistas, sendo o órgão representativo das cooperativas paraibanas e de apoio técnico consultivo ao governo.

Parágrafo Único - O objetivo primordial da OCB/PB é representar e defender os interesses do sistema cooperativista paraibano perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas e de seus integrantes, além de exercer a representatividade sindical patronal das cooperativas paraibanas.

Art.2º - A OCB/PB possui natureza jurídica híbrida, exercendo cumulativamente:

- I - A representação institucional e política do cooperativismo no Estado da Paraíba;
- II - as atribuições de natureza sindical patronal relativamente aos ramos cooperativos legalmente abrangidos;

§1º - A atuação sindical da OCB/PB observará os limites da legislação específica e das decisões judiciais aplicáveis.

§2º - A OCB/PB não exerce representação sindical do ramo cooperativista de crédito.

§3º - Nos termos do art. 8º da Constituição Federal, a OCB/PB goza de autonomia organizacional, administrativa e normativa, podendo adotar modelo próprio de governança.

Art.3º - O prazo de duração é indeterminado e o seu exercício social coincidente com o ano civil.

Art.4º - Constituem-se também como seus objetivos, os seguintes:

- I. promover a divulgação da doutrina cooperativista, estimulando o fortalecimento do Cooperativismo, orientando a criação de sociedades cooperativas dos vários ramos, modalidades ou características existentes, e realizar estudos visando a solução dos problemas que afetem o desenvolvimento do sistema cooperativista, na respectiva área de ação, conforme o caso;
- II. realizar estudos e pesquisas, diretamente ou com a colaboração de terceiros, e propor soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento das cooperativas, colaborando, assim, com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas no que diz respeito ao Cooperativismo quanto à sua estrutura socioeconômica geral;
- III. estudar estratégias, coordenar ações, proteger e representar, em juízo ou fora dele, todas as cooperativas paraibanas na área sindical;
- IV. manter, de acordo com as possibilidades institucionais e orçamentárias da OCB/PB, conselhos especializados por ramo do cooperativismo, destinados a permitir que as cooperativas registradas possam, segundo seus interesses, estudar, debater e propor soluções para seus problemas específicos, observadas as disposições deste Estatuto;
- V. manter, sempre que possível e necessário, serviço de consultoria ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos gerenciais, operacionais e orientação jurídica e sindical;

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

VI. comunicar à OCB práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista, bem como manter relações de integração com as entidades congêneres das demais unidades federativas;

VII. encaminhar à OCB o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação pertinente, bem como o seu descredenciamento, quando for constatada qualquer irregularidade, ou mediante solicitação do interessado;

VIII. exercer atividades de interesse das cooperativas, tais como: realizar projetos e levantamentos que visem atender as necessidades de desenvolvimento do Cooperativismo;

IX. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de classe e de representação do Cooperativismo e Sindicalismo paraibanos, inclusive impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos da Constituição Federal;

X. representar perante os poderes públicos e privados os direitos e interesses gerais compreendidos pela categoria patronal sindical das cooperativas paraibanas;

XI. firmar convenções e acordos coletivos de trabalho ou apoiar sua celebração, bem como suscitar dissídios coletivos que abranjam o ramo representado, podendo nas negociações sindicais indicar representante do ramo especializado, se for o caso, para representar os interesses da OCB/PB ou ramo, perante comissões negociais sindicais;

XII. instituir delegacias, dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção das cooperativas;

XIII. colaborar com órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o ramo representado;

XIV. estabelecer contribuições ou mensalidades para as cooperativas registradas e ou filiadas, inclusive de natureza sindical, tais como confederativas e taxa de reversão patronal e outras;

XV. integrar-se ao sistema cooperativista e sindicalista nacional e mundial na preservação e aperfeiçoamento dos seus princípios;

XVI. coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o Cooperativismo e o Sindicalismo cooperativista paraibanos;

XVII. reivindicar das esferas governamentais soluções aos problemas sócio-econômicos e políticos que afetam o Cooperativismo, através de atitudes próprias, conjuntas com entidades congêneres ou em parceria com outras instituições;

XVIII. fomentar e orientar a constituição, registro e funcionamento das cooperativas, bem como manter o registro de todas as cooperativas da Paraíba, observando o que dispõe a legislação pertinente e as normas da OCB;

XIX. desenvolver e coordenar o programa de autogestão das cooperativas paraibanas e exercer o monitoramento deste programa, e de outros programas especiais criados para os ramos cooperativos;

XX. prestar assessoria técnica, econômica e jurídica, objetivando subsidiar as reivindicações e servir de instrumento à administração das cooperativas;

XXI. treinar cooperados, dirigentes e funcionários das cooperativas, visando sua formação e preparo para as suas atividades;

XXII. exercer, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto do SESCOOP/PB, as funções institucionais decorrentes da vinculação entre a OCB/PB e o SESCOOP/PB, na forma deste Estatuto.

XXIII. preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativo Paraibano.

§1º - A OCB/PB poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais.

§2º - A OCB/PB poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas ou de direito privado para a realização de seus objetivos sociais.

Art.5º - A OCB/PB manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social, ou de gênero.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

CAPÍTULO II DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art.6º - A OCB/PB é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer modalidades ou ramos, regularmente constituídas, com sede no Estado da Paraíba, registradas nos termos da lei.

Art.7º - A admissão das cooperativas na OCB/PB, que se efetivará através do registro, ocorrerá após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, regimentais, e aprovação do Conselho de Administração, em reunião ordinária ou extraordinária.

§1º - Para se registrar na OCB/PB, as cooperativas devem seguir os preceitos da resolução vigente da OCB.

§2º - Por ocasião do registro, a cooperativa pagará a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do maior salário-mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos e 50% (cinquenta por cento), se aquele montante for superior.

Art.8º - As cooperativas registradas não respondem, mesmo que subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCB/PB.

Art.9º - São direitos de cada cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade perante a OCB/PB e a OCB, de acordo com a legislação vigente:

- I. Fazer-se representar na Assembleia Geral através da Presidência ou seu substituto imediato, ou ainda por outro Diretor eleito, formalmente credenciado para esse fim;
- II. exercer o direito de votar e ser votado, através do Presidente ou seu representante credenciado, para os cargos eletivos, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da filiada em relação à OCB/PB;
- III. usufruir dos serviços colocados a sua disposição pela OCB/PB;
- IV. requerer, com apoio de um quinto das cooperativas registradas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB/PB;
- VI. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe impuser;
- VII. sugerir a criação de conselhos especializados, bem como indicar nomes para a sua composição;
- VIII. receber, quando solicitados, os balanços e balancetes da OCB/PB;
- IX. recorrer à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, dentro do prazo de 30 dias, de decisões da Assembleia Geral, devendo o recurso interposto ser protocolado na OCB/PB;
- X. Exercer o voto qualificado conforme disciplina este Estatuto.

Art.10º - São deveres da cooperativa registrada:

- I. Participar, através do Presidente ou Delegado formalmente credenciado, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;
- II. Acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB/PB;
- III. Enviar à OCB/PB, até 30 (trinta) dias após à realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o Relatório da Gestão, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, do Parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
- IV. Remeter à OCB/PB, até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado, cópias do estatuto reformado;
- V. Enviar à OCB/PB, quando solicitado, até o último dia do mês subsequente, cópia do balancete relativo ao mês anterior;

</

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

VI. Pagar pontualmente:

- A Contribuição Cooperativista anual devida à OCB;
- A Contribuição Mensal de Manutenção Institucional da OCB/PB, estabelecida neste Estatuto e anualmente reajustada pela Assembleia Geral;
- As contribuições sindicais e assistenciais;
- Taxas relativas à prestação de serviços específicos, na forma de contratos, convênios ou ajustes;
- Outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

VII. propugnar pelo bom nome da OCB/PB, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

VIII. Cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado pela assembleia geral da OCB/PB.

IX. Atender as resoluções de regularidade emanadas pela OCB Nacional.

§1º - A cooperativa registrada poderá ter **cancelado seu registro** do quadro social da OCB/PB, por deliberação do Conselho de Administração, quando:

- ocorrer cancelamento de sua autorização para funcionar (caso específico das cooperativas de crédito), dissolução, fusão ou incorporação (neste último caso com relação a cooperativa incorporada);
- deixar de recolher as contribuições previstas no Art. 10º, deste estatuto por 02 (dois) anos consecutivos;

§2º – Do ato de cancelamento do registro da cooperativa, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior, será dado conhecimento imediato aos órgãos tributários municipal, estadual e federal, Junta Comercial, Ministérios Públicos Federal e Estadual, bancos oficiais e outros órgãos de apoio direto ou indireto ao cooperativismo.

§3º – Ocorrendo o disposto na alínea “b” do §1º a cooperativa, para fins de regularização de seu registro, deverá pagar o débito corrigido pela inflação do período, acrescido de multa e juros.

Art.11 – As cooperativas registradas na OCB/PB contribuirão para a manutenção das atividades institucionais da entidade mediante o pagamento das contribuições previstas neste Estatuto e em normas do Sistema OCB.

§1º - A contribuição cooperativista destinada à OCB/PB observará os critérios e valores estabelecidos pelo Sistema OCB.

§2º - As cooperativas registradas na OCB/PB não filiadas ao sistema sindical cooperativista ficam facultadas ao pagamento da contribuição confederativa, de natureza sindical.

§3º - Para as cooperativas **filiadas ao sistema sindical cooperativista**, a contribuição confederativa será **obrigatória**, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal e da **Resolução CNCoop nº 001/2018**, atualizada em 2022.

§4º - As condições de arrecadação, forma de cálculo e demais disposições relativas às contribuições serão disciplinadas em normas complementares do Sistema OCB e da CNCoop.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA OCB/PB COMO ENTIDADE SINDICAL

Art.12 - São deveres da OCB/PB como entidade sindical:

- orientar, auxiliar e representar as cooperativas paraibanas na área sindical;
- criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- representar judicialmente as cooperativas paraibanas nos dissídios coletivos ajuizados perante o Tribunal Regional do Trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

- V.** conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas paraibanas, sugerindo medidas para saná-las;
- VI.** treinar os dirigentes e funcionários das cooperativas para a atividade sindical.
- VII.** proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão as responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical da OCB/PB, podendo inclusive serem criadas comissões regionais, sob a coordenação desta entidade, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Art.13 - A OCB/PB somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas paraibanas enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art.14 - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/PB poderá firmar convênio com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art.15 - São direitos da OCB/PB, em relação à OCB, desde que esteja em situação de adimplência com a mesma:

- I.** fazer-se representar nas Assembleias Gerais, através de seu Presidente ou seus substitutos legais;
- II.** votar para os cargos eletivos da OCB;
- III.** usufruir dos serviços da OCB;
- IV.** ser o veículo de atuação da OCB no Estado da Paraíba;
- V.** requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) dos Sindicatos e Organizações de Cooperativas filiadas à OCB, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- VI.** examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB;
- VII.** recorrer à Assembléia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe impuser;
- VIII.** requerer a criação de conselhos especializados, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;
- IX.** receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao Cooperativismo, mas que não interfiram, de modo algum, em suas prerrogativas de filiada;
- X.** receber, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, a parcela da contribuição cooperativista que lhe pertence, quando arrecada diretamente pela OCB;
- XI.** receber, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB, relativo ao mês anterior;
- XII.** receber da OCB a remuneração que for fixada em convênio com a mesma, relativo à arrecadação da Contribuição Cooperativista, feita por seu intermédio,

Art.16 – São deveres da OCB/PB em relação à OCB:

- I.** participar, através de seu Presidente ou de representante, por ele devidamente credenciado, da Assembleia Geral da OCB;
- II.** executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

III. enviar à OCB, até o último dia útil do mês subsequente após a realização da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Gestão da Presidência Executiva, acompanhado do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, do parecer do Conselho Fiscal e da deliberação do Conselho de Administração sobre as contas do exercício social, bem como, quando houver eleição, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

IV. enviar à OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:

a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada cooperativa;

b) o balancete relativo ao mês anterior;

V. preservar a entidade e a unidade do sistema;

VI. ter por objetivo a divulgação e o aprimoramento da doutrina cooperativista e seus valores;

VII. ter seu quadro aberto ao ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas.

VIII. estabelecer mandato de seus conselheiros e dirigentes por período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição destes e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos;

IX. compor os seus órgãos de modo a incluir os representantes dos ramos do sistema cooperativo existentes no Estado;

X. manter conselhos estaduais consultivos estruturados por ramos do cooperativismo e indicar representantes nos conselhos pertinentes dos demais níveis.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OCB/PB

Art.17 - A OCB/PB poderá ter bens móveis e imóveis dentro de suas possibilidades financeiras.

Art.18 - Os recursos financeiros para manutenção dos serviços e programas da OCB/PB, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, serão provenientes de:

- a)** contribuição cooperativista e outras de caráter legal;
- b)** contribuição das cooperativas registradas e filiadas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c)** subvenções, auxílios e donativos ou legados;
- d)** taxas de registro de cooperativas;
- e)** rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- f)** convênios com entidades públicas ou privadas;
- g)** contribuições sindicais, confederativas e taxa de reversão patronal;
- h)** contribuições da autogestão, quando for o caso;
- i)** outros rendimentos ou vantagens não especificadas;

Art.19 – Nenhum dispêndio com patrocínio ou ajuda financeiros serão levados a efeito sem que a aplicação dos recursos seja aprovada pelo Conselho de Administração, salvo os de rotina administrativa e os previstos em lei.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB/PB

Art.20 - A OCB/PB será composta dos seguintes órgãos:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho de Administração;
- c)** Presidência Executiva;

<

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética; e
- f) Conselhos Consultivos Estaduais por Ramos do Cooperativismo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCB/PB, tendo poderes para decidir questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sistema Cooperativo Paraibano, sendo que suas deliberações vinculam todas as registradas, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a sua realização, em primeira convocação, podendo haver previsão para segunda convocação, que se realizará uma hora após o horário previsto para a primeira, mediante edital publicado em jornal de circulação estadual, comunicação às cooperativas registradas por intermédio de circulares e fixação do edital nas dependências da entidade mais frequentadas pelas cooperativas.

§2º - A convocação de Assembléia Geral, que tenha como objeto a promoção das eleições, terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por deliberação do Conselho, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 das cooperativas registradas.

§4º - No edital deverá constar o número das Cooperativas Registradas e em regularidade perante a OCB/PB até a publicação do Edital de Convocação.

§5º- A Assembleia Geral poderá ser realizada sob a forma presencial, digital ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos que assegurem a adequada identificação dos participantes, a autenticidade das manifestações de vontade, a segurança das deliberações e a integridade do registro dos atos praticados.

§6º- A convocação deverá indicar expressamente o formato da Assembleia e os procedimentos tecnológicos a serem adotados para participação, votação e registro dos trabalhos.

§7º- A participação por meio eletrônico equipara-se, para todos os efeitos legais e estatutários, à presença física, inclusive para fins de verificação de quórum, manifestação de voto e assinatura da ata.

§8º- A OCB/PB adotará mecanismos idôneos de autenticação e registro das manifestações de vontade, podendo utilizar certificação digital, login individualizado, registro audiovisual integral da sessão ou outros meios tecnológicos aptos a assegurar a validade jurídica das deliberações.

§9º- Compete ao Conselho de Administração regulamentar, por meio de norma interna, os procedimentos operacionais para realização de Assembleias digitais ou híbridas, observando-se os princípios da transparência, publicidade, igualdade de participação e segurança jurídica.

Art.22 – A Assembleia Geral é composta pelos Presidentes das cooperativas registradas, adimplentes até a data da publicação do edital de convocação, ou seus substitutos imediatos ou, na falta destes, por outros diretores eleitos, formalmente credenciados pelos Presidentes.

§1º - Não se verificando, no horário marcado, o comparecimento da maioria dos seus membros, a Assembléia será instalada uma hora depois, deliberando validamente com o mínimo de 10 (dez) membros presentes;

§2º - Os Conselheiros Fiscais, que não forem membros natos da Assembléia, e o Superintendente, poderão participar das assembleias gerais sem direito a voto.

§3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Superintendente, ou, no impedimento deste, por um funcionário designado ad hoc, salvo se tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas registradas, quando, então, entre os presentes, serão escolhidos um presidente e um secretário para dirigirem os trabalhos;

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

§4º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá a assembleia designar conselheiros interinos, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§5º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, excetuando os assuntos mencionados no art. 28.

§6º - Das Assembleias Gerais será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por três membros designados pelo plenário, para esse fim.

§7º - É vedado o voto por procuração.

Art.23 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente até o mês de abril de cada ano e as Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

Art.24 – Prescreve em **03 (três) anos** a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de realização da Assembleia.

Art.25 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constantes de seu edital de convocação, dentre os quais:

- fixar a política da OCB/PB;
- eleger e destituir membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética;
- aprovar as contas do Conselho de Administração;
- aprovar o plano de trabalho, e o orçamento anual de receitas e despesas;
- autorizar compromissos financeiros patrimoniais, autorizando a concessão das garantias pertinentes, e estabelecer normas regulamentadoras para o Conselho de Administração contraí-los;
- autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
- alterar o estatuto e deliberar sobre a extinção da OCB/PB;

Art.26 – Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar do Edital de Convocação:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

- Relatório Anual de Gestão da Presidência Executiva;
- balanço patrimonial;
- demonstrativo do resultado do exercício;
- parecer do Conselho Fiscal.

II – Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ética;

III – fixação dos valores da contribuição mensal de manutenção da OCB/PB;

IV – Quaisquer assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 27.

Art.27 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e deliberará sobre qualquer assunto de interesse da OCB/PB, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.28 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- alteração deste Estatuto;
- dissolução da entidade, designando o destino dos seus bens;
- nomeação do liquidante;
- aprovação das contas do liquidante;
- mudança do objeto da entidade;
- destituição do Presidente Executivo;
- destituição de membros dos órgãos sociais da OCB/PB.

<

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

Parágrafo Único – no caso deste artigo, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornarem válidas as deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.29 – O Conselho de Administração é o órgão colegiado de direção estratégica, supervisão institucional e representação político-institucional da OCB/PB.

§1º – Será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Todos representantes de cooperativas regulares com a OCB/PB, na condição de Presidente ou integrante eleito do Conselho Administrativo/Diretor, sendo o mesmo cooperado, indicado pelo Presidente da cooperativa que representa. O Conselho de Administração será composto por representantes de, no mínimo, 4 (quatro) ramos cooperativos. O Conselho terá seus membros eleitos por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, ou aberto, se o plenário assim deliberar, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais um mandato;

§2º – O Conselho de Administração será composto por **9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida **uma única recondução para mandato subsequente**, observado o disposto neste Estatuto.

§3º – A composição dos **9 (nove) membros titulares** do Conselho de Administração observará a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente do Conselho de Administração;

II – 01 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração;

III – 07 (sete) Conselheiros Titulares.

§4º – O Conselho de Administração contará ainda com 9 (nove) Conselheiros Suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de precedência definida na chapa eleita, devendo a substituição recair obrigatoriamente sobre suplente pertencente ao mesmo ramo do cooperativismo representado pelo titular substituído, conforme a composição espelhada prevista na chapa registrada.

§5º – Os membros suplentes deverão observar os mesmos requisitos de elegibilidade e inelegibilidade aplicáveis aos membros titulares.

§6º – Para fins de recondução dos membros do Conselho de Administração para mandato subsequente, deverá ser observada a **renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares e 1/3 (um terço) dos membros suplentes**, na forma deste Estatuto.

§7º – Os membros do Conselho de Administração poderão ser reconduzidos **uma única vez para mandato subsequente no mesmo cargo**, sendo vedado o exercício de **mais de dois mandatos consecutivos na mesma função**.

§8º – O membro que houver exercido dois mandatos consecutivos em determinado cargo poderá candidatar-se novamente para integrar o Conselho de Administração **em cargo diverso daquele anteriormente ocupado**, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§9º – Para os fins deste artigo, consideram-se cargos distintos no Conselho de Administração:

I – Presidente do Conselho de Administração;

II – Vice-Presidente do Conselho de Administração;

III – Conselheiro de Administração.

§10º – O exercício de mandato em cargo diverso no Conselho de Administração **não será considerado recondução**, para fins da limitação prevista neste artigo.

§11º - Para ter assento no Conselho de Administração, o ramo deverá contar com a existência de, pelo menos, 3 (três) cooperativas regularmente constituídas e registradas na OCB/PB, bem como estejam regulares com as suas contribuições, de acordo com as resoluções da OCB Nacional;

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

§12º - Somente a cooperativa que tiver no mínimo, os últimos 2 (dois) anos de registro regular poderá indicar seu Presidente ou Conselheiro do Conselho Administrativo/Diretor para compor o Conselho de Administração da OCB/PB;

§13º - O indicado da cooperativa a compor o Conselho de Administração da OCB/PB não poderá simultaneamente ter vínculo com partidos políticos;

§14º - O representante indicado dever ter graduação em curso superior e estar cursando ou já ter concluído a formação de Conselheiro Administrativo;

§15º - O Conselheiro eleito, terá um prazo de até 1 (um) ano após a eleição para concluir o Curso de Conselheiro Administrativo fornecido pelo SESCOOP/PB;

§16º - Excepcionalmente, quando não houver na OCB/PB o número mínimo de ramos cooperativos estabelecidos no §1 do Art. 29, será admitido número imediatamente inferior ao estabelecido;

§17º - O Conselho de Administração será regulamentado por Regimento específico.

§18º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§19º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração é de metade mais um de seus conselheiros.

§20º - São elegíveis para os cargos de que trata este artigo os presidentes ou conselheiros das cooperativas registradas que atendam aos requisitos previstos neste estatuto.

§21º - São inelegíveis as pessoas condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crimes falimentares, contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a propriedade, ou por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§22º - São também inelegíveis as pessoas associadas de cooperativas que, além de inadimplentes, perante o sistema OCB, não estejam em funcionamento.

§23º - Se houver vacância, por qualquer motivo, de 03 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para o seu preenchimento, no prazo de 90 (noventa) dias da sua ocorrência, somente tendo direito a concorrer no pleito associados ou dirigentes das cooperativas dos ramos cujos cargos ficaram vagos, salvo se não houver nos mesmos, cooperativas em situação de inadimplência com o sistema OCB/OCB/PB.

§24º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, ou perderem as condições de elegibilidade presentes neste estatuto.

§25º - Será suspenso o ocupante de cargo social ou executivo, cuja cooperativa de origem se torne inadimplente com o sistema OCB até que seja regularizada a situação, perdendo definitivamente o cargo quando tal inadimplência for superior a 01 (um) ano de conformidade com o §1º do art. 10º, devendo assumir o suplente do mesmo ramo.

§26º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes;

§27º - O não comparecimento de um membro do Conselho de Administração a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante um exercício social, sem razões plenamente justificáveis, implicará na perda automática do cargo;

§28º - O exercício do mandato de Conselheiro é honorífico, não implicando remuneração fixa, admitindo-se, contudo, o pagamento de diárias e cédula de presença, na forma do art. 71 deste Estatuto.

§29º - O Conselheiro eleito deverá assinar um Termo de Comprometimento em manter o Sigilo e a Confidencialidade das informações inerentes a OCB/PB;

§30º - Os membros do Conselho de Administração cumprirão integralmente seus mandatos, independentemente de deixarem de ocupar cargos em suas cooperativas de origem, salvo se perderem a condição de associados por demissão, eliminação, ou exclusão, ou ainda por dissolução da cooperativa a que pertence.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

Art.30 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** as diretrizes estratégicas, políticas institucionais e orientações gerais da entidade, em conformidade com seus objetivos estatutários;
- II -** deliberar sobre o planejamento estratégico plurianual e aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- III -** apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar sua execução;
- IV -** apreciar o relatório anual de gestão e as contas apresentadas pela Presidência Executiva, submetendo-as à Assembleia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V -** contratar o Presidente Executivo, fixando as condições do respectivo contrato de gestão ou vínculo empregatício;
- VI -** deliberar, mediante maioria absoluta de seus membros, sobre a proposição de destituição do Presidente Executivo, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- VII -** supervisionar e avaliar o desempenho da Presidência Executiva, inclusive quanto ao cumprimento das metas, diretrizes estratégicas e indicadores de desempenho estabelecidos;
- VIII -** deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de cooperativas registradas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IX -** decidir sobre recursos interpostos por cooperativas registradas contra atos ou decisões dos órgãos administrativos da entidade;
- X -** aprovar normas internas, regimentos, regulamentos e políticas institucionais necessárias ao funcionamento da entidade;
- XI -** estabelecer diretrizes e limites para a celebração de contratos, convênios, ajustes, parcerias e patrocínios institucionais, competindo à Presidência Executiva a formalização e execução dos respectivos instrumentos;
- XII -** deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre operações que impliquem compromissos patrimoniais relevantes, na forma deste Estatuto ou de regulamento específico;
- XIII -** propor à Assembleia Geral critérios e normas relativos à contribuição cooperativista;
- XIV -** zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e da legislação cooperativista aplicável;
- XV -** comunicar à OCB Nacional ou aos órgãos competentes práticas ou situações que contrariem a legislação cooperativista ou comprometam a integridade do sistema;
- XVI -** conferir títulos honoríficos ou distinções institucionais, nos termos de regulamento próprio;
- XVII -** elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;
- XVIII -** convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- XIX -** deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral, quando for o caso;
- XX -** exercer a representação político-institucional do cooperativismo estadual perante autoridades, órgãos públicos e entidades privadas, sem prejuízo da representação legal atribuída à Presidência Executiva.
- XXI -** convocar o Presidente Executivo para prestar informações, esclarecimentos ou relatórios sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.31 - O Presidente do Conselho de Administração é o dirigente máximo do órgão colegiado estratégico da OCB/PB, competindo-lhe exercer a liderança institucional do Conselho e a representação político-institucional da entidade, nos limites deste Estatuto.

Art.32 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I -** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

<

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

- II -** organizar a pauta das reuniões, em conjunto com a Presidência Executiva, quando envolver matérias de gestão;
 - III -** coordenar os trabalhos do colegiado, assegurando o regular funcionamento do Conselho;
 - IV -** exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho, quando houver empate;
 - V -** representar institucional e politicamente a OCB/PB perante autoridades públicas, entidades privadas e organismos de representação, sem prejuízo da representação legal atribuída à Presidência Executiva;
 - VI -** acompanhar, em caráter estratégico, a execução das diretrizes aprovadas pelo Conselho;
 - VII -** zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
 - VIII -** propor ao Conselho medidas de aperfeiçoamento da governança institucional;
 - IX -** convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
 - X -** exercer, cumulativamente, a Presidência do Conselho de Administração do SESCOOP/PB, observadas as normas próprias daquela entidade.
- §1º -** O Presidente do Conselho de Administração não exercerá funções executivas ou administrativas, as quais são privativas da Presidência Executiva.
- §2º -** A representação legal da entidade não compete ao Presidente do Conselho de Administração.

Art.33 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I -** substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos;
- II -** colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III -** exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
- IV -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração, por proposta do Presidente, indicará outro conselheiro, que o substituirá.

CAPÍTULO X DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Seção I – Da Natureza e Mandato

Art.34 - A Presidência Executiva é o órgão responsável pela administração, gestão operacional, execução das diretrizes estratégicas e representação legal da OCB/PB.

Art.35 - O Presidente Executivo será **designado pelo Conselho de Administração** para exercer suas funções pelo prazo de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§1º - É admitida recondução ou recontração por prazo indeterminado de vezes.

§2º - O vínculo jurídico poderá ser formalizado sob regime celetista ou por contrato de gestão, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§3º - O Presidente Executivo não poderá exercer mandato eletivo, cargo político-partidário ou função de direção em partido político.

§4º - A Presidência Executiva constitui função de natureza contratual e não eletiva, sendo provida exclusivamente por deliberação do Conselho de Administração.

Seção II – Das Competências da Presidência Executiva

Art.36 - Compete ao Presidente Executivo:

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

- I - representar ativa e passivamente a OCB/PB, judicial e extrajudicialmente;
- II - firmar contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres;
- III - executar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da entidade;
- V - admitir, demitir e gerir o quadro de pessoal;
- VI - nomear e destituir o Superintendente;
- VII - coordenar e supervisionar a Superintendência;
- VIII - implementar as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IX - elaborar e submeter ao Conselho o Plano Anual de Trabalho e a proposta orçamentária;
- X - apresentar relatório anual de gestão e prestação de contas;
- XI - praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento administrativo da entidade;
- XII - exercer, cumulativamente, a Presidência Executiva do SESCOOP/PB, observado o respectivo estatuto.

Parágrafo único. O Presidente Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou quando entender necessário para prestação de informações e acompanhamento das deliberações estratégicas.

Seção III – Da Destituição

Art.37 - A destituição do Presidente Executivo dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, devendo ser posteriormente submetida à ratificação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§1º - O Conselho poderá determinar o afastamento cautelar do Presidente Executivo até a deliberação da Assembleia, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º - A convocação da Assembleia deverá conter expressamente a matéria de destituição.

CAPÍTULO XI DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I – Da Natureza e Subordinação

Art.38 – A Superintendência é órgão técnico-administrativo permanente da OCB/PB, subordinado diretamente à Presidência Executiva, competindo-lhe coordenar e executar as atividades operacionais da entidade.

Art.39 - O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente Executivo, observados os critérios técnicos e administrativos previstos neste Estatuto.

§1º - A escolha recairá sobre profissional de nível superior, de reconhecida competência técnica e administrativa, com conhecimento da doutrina e legislação cooperativista, bem como da organização e funcionamento de cooperativas ou entidades de apoio ao cooperativismo.

§2º - O Superintendente não poderá possuir laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§3º - O vínculo do Superintendente será contratual ou celetista, conforme deliberação da Presidência Executiva.

Seção II – Das Competências

Art.40 – Compete ao Superintendente:

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

- I -** coordenar a execução das atividades das gerências, assessorias, consultorias e demais setores da entidade;
- II -** supervisionar os setores administrativo, financeiro e técnico, responsabilizando-se pelo regular funcionamento operacional;
- III -** executar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e implementadas pela Presidência Executiva;
- IV -** coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, do Plano de Trabalho e da proposta orçamentária, submetendo-os à Presidência Executiva;
- V -** apoiar a organização das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- VI -** secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando as respectivas atas;
- VII -** encaminhar à Assessoria Jurídica e aos Conselhos Consultivos os assuntos que demandem análise técnica especializada;
- VIII -** implementar as recomendações do Conselho Fiscal e de auditorias, quando aprovadas pela Presidência Executiva;
- IX -** sugerir à Presidência Executiva a contratação de gerentes setoriais e demais colaboradores;
- X -** coordenar a emissão de certificados, registros e documentos institucionais;
- XI -** representar a OCB/PB em solenidades e reuniões, quando designado pelo Presidente Executivo;
- XII -** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência Executiva.

Seção III – Das Gerências e Assessorias

Art.41 - As Gerências, Assessorias e demais unidades administrativas terão suas atribuições definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Presidência Executiva.

Art.42 - A criação ou extinção de gerências observará a disponibilidade financeira da entidade e as necessidades estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art.43 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado permanente de fiscalização da OCB/PB, incumbido de examinar e fiscalizar a regularidade administrativa, jurídica, fiscal, contábil, financeira e patrimonial da entidade.

Art.44 - O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da harmonia institucional com os demais órgãos sociais.

Seção II – Da Composição e Mandato

Art.45 - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art.46 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

§1º - Para a recondução do colegiado, deverá ocorrer renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares e de 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

§2º - Considera-se atendida a exigência de renovação quando, no mínimo, um terço dos titulares e um terço dos suplentes não tenham integrado o colegiado no mandato imediatamente anterior.

Art.47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção III – Das Competências

Art.48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos contábeis, financeiros e administrativos da entidade;
- II - emitir parecer circunstanciado sobre o relatório anual de gestão da Presidência Executiva e sobre as contas do exercício social;
- III - denunciar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas na gestão administrativa, financeira ou patrimonial;
- IV - recomendar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria independente ou perícia técnica, quando julgar necessário;
- V - acompanhar a execução orçamentária e a gestão financeira;
- VI - convocar, em caráter excepcional, Assembleia Geral, nos termos da legislação e deste Estatuto, quando verificada omissão dos órgãos competentes;
- VII - acompanhar o cumprimento das recomendações de auditorias e de órgãos de controle;
- VIII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Art.49 - Se ocorrer vacância de 4 (quatro) ou mais membros no Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feito em Assembleia Geral, convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a completar o mandato.

§1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais todos os representantes de cooperativas regulares com a OCB/PB, na condição de Presidente ou Conselheiro do Conselho Administrativo/Diretor e Conselho Fiscal indicado pelo Presidente da cooperativa;

§2º - Somente a cooperativa que tiver no mínimo, os últimos 2 (dois) anos de filiação regular poderá indicar seu Presidente ou Conselheiro do Conselho art/Diretor e Fiscal para compor o Conselho Fiscal da OCB/PB;

§3º - O indicado da cooperativa a compor o Conselho Fiscal da OCB/PB não poderá simultaneamente ter vínculo com partidos políticos;

§4º - O representante indicado deverá ter graduação em curso superior e estar cursando ou já ter concluído a formação de Conselheiro Fiscal;

§5º - O Conselheiro eleito, terá um prazo de até 1 (um) ano após a eleição para concluir o Curso de Conselheiro Fiscal fornecido pelo SESCOOP/PB;

§6º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, exclusão ou eliminação; ou ainda por dissolução da mesma ou incorporação por outra cooperativa;

§7º - Os membros do Conselho Fiscal não deverão ter parentesco entre si, nem com os membros do Conselho de Administração e o Superintendente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§8º - O Conselheiro Fiscal eleito deverá assinar um Termo de Comprometimento em manter o Sigilo e a Confidencialidade das informações inerentes a OCB/PB;

Art.50 – Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares nas suas ausências e preencherão as vagas ocorridas na ordem de colocação na chapa eleita pela Assembleia Geral.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art.51 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pela observância dos princípios éticos e pela qualidade moral dos atos praticados pelos membros dos órgãos sociais da OCB/PB e por representantes das cooperativas quando no exercício de funções no âmbito institucional da entidade.

Art.52 – O Conselho de Ética, será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§1º – Para a reeleição no Conselho de Ética deve-se renovar 1/3 (um terço) de seus membros efetivos e 1/3 (um terço) dos suplentes.

§2º – O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta ética e ser atuante no cooperativismo.

§ 3º - O representante indicado dever ter graduação em curso superior;

Art.53 – Compete ao Conselho de Ética:

- I - propor o Código de Ética da OCB/PB;
- II - apreciar denúncias relativas à conduta ética no âmbito institucional da entidade;
- III - emitir pareceres e recomendações ao Conselho de Administração;
- IV - recomendar medidas corretivas quando cabíveis.

Art.54 - O Código de Ética será proposto pelo Conselho de Ética, aprovado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO CONSULTIVO ESTADUAL POR RAMO DO COOPERATIVISMO

Art.55 – A OCB/PB contará com Conselhos Consultivos Estaduais, um para cada ramo do cooperativismo reconhecido pela OCB Nacional.

Art.56 - Os Conselhos Consultivos serão compostos por Presidentes ou membros eleitos dos órgãos sociais das cooperativas integrantes do respectivo ramo.

§1º - Os representantes estaduais serão eleitos pelas cooperativas do respectivo ramo.

§2º - Na primeira reunião, será escolhido um Coordenador e um Secretário.

§3º - Compete aos Conselhos Consultivos Estaduais propor diretrizes programáticas e recomendações técnicas relativas ao respectivo ramo.

§4º - As deliberações dos Conselhos Consultivos terão caráter consultivo e serão encaminhadas ao Conselho de Administração para apreciação.

§5º - As despesas decorrentes da participação dos representantes não constituirão ônus para a OCB/PB.

§6º - O funcionamento dos Conselhos será disciplinado por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§7º - A composição observará a classificação de ramos estabelecida pela OCB.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Disposições Gerais

Art.57 - As eleições dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética realizar-se-ão na forma da lei e deste Estatuto, sendo a posse dos eleitos efetivada na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Presidência Executiva não constitui cargo eletivo.

Seção II – Da Formação das Chapas

Art.58 - As eleições dar-se-ão por meio de chapas completas, que deverão ser registradas na OCB/PB até 10 (dez) dias antes da data designada para a Assembleia.

§1º - As chapas deverão:

- I - ser subscritas por, no mínimo, 05 (cinco) cooperativas adimplentes;
- II - conter o consentimento expresso de todos os candidatos;
- III - observar os critérios estruturais de composição previstos neste Estatuto;
- IV - respeitar a exigência de renovação mínima de 1/3 dos titulares e 1/3 dos suplentes, quando se tratar de recondução.

§2º - Cada cooperativa poderá indicar apenas 01 (um) representante para cada Conselho.

§3º - Será recusado o registro de chapa que contenha nome de candidato já registrado em outra chapa.

Seção III – Dos Critérios Estruturais

Art.59 - A composição das chapas para o Conselho de Administração deverá obrigatoriamente observar:

- I – mínimo de 02 (dois) representantes do ramo com maior número de cooperativas registradas;
- II – mínimo de 02 (dois) representantes do ramo com maior número de cooperados;
- III – mínimo de 02 (dois) representantes do ramo com maior número de empregados.

§1º - A identificação dos ramos será realizada com base nos dados oficiais do último exercício consolidado anterior à publicação do edital.

§2º - O edital de convocação deverá divulgar expressamente os dados e a memória de cálculo utilizados.

§3º - A apuração dos dados observará critérios objetivos previamente divulgados no edital de convocação, assegurado o direito de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

§4º - As exigências de representatividade previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser observadas na composição global da chapa apresentada para o Conselho de Administração, considerando-se, para fins de verificação, o conjunto formado pelos membros titulares e pelos respectivos conselheiros suplentes.

Seção IV – Das Inelegibilidades e Impedimentos

Art.60 - Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos, os parentes até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. A restrição estende-se à Presidência Executiva e à Superintendência.

Seção V – Dos Requisitos

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

Art.61 - Os candidatos deverão:

- I -** ser brasileiros natos ou naturalizados;
- II -** não estar impedidos por lei;
- III -** ser associados de cooperativa regularmente constituída e em regularidade perante a OCB/PB;
- IV -** atender aos requisitos específicos previstos para cada Conselho.

Seção VI – Da Comissão Eleitoral

Art.62 - O Conselho de Administração instituirá, no primeiro trimestre do ano eleitoral, Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, não candidatos e não integrantes dos Conselhos em exercício, sendo um deles escolhido presidente pelos seus pares para presidi-la e dirigir os trabalhos das eleições, compreendendo a votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

§1º - A Comissão Eleitoral será responsável por:

- I -** elaborar seu regimento interno;
- II -** conduzir o processo de registro de chapas;
- III -** analisar a elegibilidade;
- IV -** conduzir a votação;
- V -** apurar votos;
- VI -** proclamar os eleitos.

§2º - O Regimento da Comissão Eleitoral será aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção VII – Da Votação

Art.63 - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, até o mês de abril.

§1º - A votação será secreta quando houver mais de uma chapa concorrente.

§2º - Havendo chapa única, poderá a votação ocorrer por aclamação, salvo deliberação contrária do plenário.

Seção VIII – Da Ata

Art.64 - Na ata da Assembleia deverão constar:

- I -** número de cooperativas presentes;
- II -** número de votos válidos;
- III -** votos brancos e nulos;
- IV -** resultado por chapa;
- V -** composição final dos Conselhos.

Seção IX – Das Substituições

Art.65 - Admitir-se-á substituição de candidato até a instalação da Assembleia, nos casos de desistência ou impedimento superveniente.

Parágrafo único. Somente será admitida a desistência de candidato após a expiração do prazo para registro.

Seção X – Dos Prazos

<

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

Art.66 - Os prazos previstos neste capítulo que se encerrarem em dia sem expediente administrativo da OCB/PB considerar-se-ão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67 – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da OCB/PB poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.68 - A dissolução ou extinção da OCB/PB será deliberada por Assembléia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, à qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere.

Art.69 – Não poderão integrar simultaneamente quaisquer dos Conselhos previstos neste Estatuto, nem exercer a Presidência Executiva ou a Superintendência, pessoas que mantenham entre si parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art.70 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética terão duração de 04 (quatro) anos ou até a posse dos sucessores regularmente eleitos, permitida uma única recondução consecutiva, observadas as regras de renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes.

Art.71 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não perceberão remuneração fixa pelo exercício de seus mandatos.

§1º - Poderão, contudo, perceber:

- I - diárias para custeio de deslocamentos e despesas realizadas a serviço da entidade;
- II - cédula de presença pela participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias dos respectivos colegiados.

§2º - O valor das diárias e da cédula de presença será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

§3º - A cédula de presença não possui natureza salarial, nem gera vínculo trabalhista ou previdenciário com a entidade.

Art.72 – Das Regras de Transição da Governança:

I – Com a entrada em vigor deste Estatuto, e até a realização da Assembleia Geral Ordinária prevista para até o mês de abril de 2027, permanecem em exercício os atuais membros eleitos do Conselho Diretor da OCB/PB, preservados integralmente seus mandatos quanto ao prazo e legitimidade, sem prorrogação automática.

II – Durante o período transitório referido no inciso anterior, as funções decorrentes da nova estrutura de governança instituída por este Estatuto serão exercidas da seguinte forma:

- a) o atual Presidente do Conselho Diretor exercerá, em caráter excepcional e transitório, as atribuições de Presidente Executivo da OCB/PB;
- b) o atual Vice-Presidente do Conselho Diretor exercerá, em caráter excepcional e transitório, as atribuições de Presidente do Conselho de Administração da OCB/PB;
- c) os demais membros do atual Conselho Diretor integrarão, provisoriamente, o Conselho de Administração da OCB/PB, até a eleição do novo colegiado nos termos deste Estatuto;
- d) o Vice-Presidente do Conselho de Administração será escolhido, em caráter provisório, dentre os membros do Conselho de Administração em exercício, mediante deliberação interna do colegiado.

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

III – A reorganização funcional prevista neste artigo não configura nova investidura, nem constitui novo mandato, tratando-se exclusivamente de adequação estrutural decorrente da reforma estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Para todos os efeitos estatutários, o exercício provisório das funções decorrentes da reorganização institucional prevista neste artigo **não será computado como mandato**, nem será considerado para fins de aplicação das regras de **limitação de recondução ou de mandatos consecutivos previstas neste Estatuto**, especialmente aquelas relativas aos membros do Conselho de Administração.

IV – Em razão da vinculação institucional entre a OCB/PB e o SESCOOP/PB, os dirigentes que passarem a exercer, em caráter transitório, as funções de:

a) Presidente do Conselho de Administração da OCB/PB; e

b) Presidente Executivo da OCB/PB,

assumirão, automaticamente e na mesma data, as funções correspondentes de:

I - Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/PB; e

II - Presidente Executivo do SESCOOP/PB,

observadas as disposições estatutárias próprias do SESCOOP/PB e a legislação aplicável.

V - A OCB/PB comunicará formalmente ao SESCOOP/PB as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, para as providências administrativas e estatutárias cabíveis.

VI - A presente reorganização estrutural decorre do exercício da autonomia organizacional assegurada constitucionalmente às entidades sindicais e representativas, nos termos do art. 8º da Constituição Federal.

VII - A Assembleia Geral que aprova o presente Estatuto ratifica expressamente o regime transitório ora instituído.

§1º - A cumulação prevista neste artigo decorre da vinculação sistêmica entre as entidades, não implicando subordinação administrativa entre elas.

§2º - Para fins de continuidade institucional, o atual Conselho Diretor da OCB/PB passa a corresponder, durante o período de transição previsto neste artigo, ao Conselho de Administração instituído por este Estatuto.

Art.73 - A OCB/PB encaminhará à OCB os nomes dos representantes dos Conselhos Consultivos Estaduais por Ramo do Cooperativismo, para composição dos respectivos Conselhos Consultivos Nacionais.

Art.74 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, quando necessário.

Art.75 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo o seu registro ser efetivado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 20 de março de 2026.



Página

000021/000022

Registro Nº

858568

15/06/2026

Protocolo nº 858652 de 01/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 858568 em 15/06/2026 e averbado no registro primitivo nº 17746 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 354,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,93	R\$ 70,98	R\$ 0,00	R\$ 17,75	R\$ 0,00	R\$ 99,02	R\$ 563,58

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: ATA e ESTATUTO OCB-PB 2026
Autor: Aretha do Nascimento Santana - aretha.nascimento@ocbpb.coop.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C
SHA256: 845d1c49f65996f5a056dc7f866503b86f8f6656cca6586b1f13ddc7400e4904

Assinaturas

Nome: André Pacelli Bezerra Viana - **CPF/CNPJ:** ***.618.574-**
E-mail: andrepacelli@gmail.com - **Data:** 19/05/2026 15:21:01
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 19/05/2026 14:59:09 - **Leitura completa em:** 19/05/2026 15:20:44
IP: 187.25.93.240 - **IPV6:** 2804:388:a079:70f0:7166:eb63:6fce:7224
Geolocalização: -7.1223386, -34.8589256

Nome: João Bezerra Neto - **CPF/CNPJ:** ***.399.604-**
E-mail: joaobezerranetojbn@gmail.com - **Data:** 19/05/2026 17:36:56
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 19/05/2026 17:36:34 - **Leitura completa em:** 19/05/2026 17:36:53
IP: 187.64.115.101 - **IPV6:** 2804:14c:daa2:8ac7:3d78:d9ba:f2cf:80ca
Geolocalização: -7.1204864, -34.8291072

Nome: Pedro José D’Albuquerque Almeida - **CPF/CNPJ:** ***.056.194-**
E-mail: pedro@sescooppb.coop.br - **Data:** 20/05/2026 08:50:00
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail
Visualizado em: 20/05/2026 08:49:14 - **Leitura completa em:** 20/05/2026 08:49:50
IP: 187.43.181.16 - **IPV6:** 2804:389:a294:4b49:8035:477a:5e6a:8c4a
Geolocalização: -7.1241007, -34.8749003

Página 000022/000022 Registro Nº 858568 15/06/2026		Protocolo nº 858652 de 01/06/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 858568 em 15/06/2026 e averbado no registro primitivo nº 17746 deste Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral. Assinado digitalmente por VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - Substituto do Oficial.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 354,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,93	R\$ 70,98	R\$ 0,00	R\$ 17,75	R\$ 0,00	R\$ 99,02	R\$ 563,58

Nome: Manoel Pedro da Silva Filho - **CPF/CNPJ:** ***.982.304-**

E-mail: catoleite@hotmail.com - **Data:** 20/05/2026 14:20:33

Status: Assinado com certificado (A1/A3)

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 20/05/2026 14:16:37 - **Leitura completa em:** 20/05/2026 14:17:12

IP: 177.37.237.190 - **IPv6:** 2804:29b8:5048:f389:1d47:de60:1a80:3a96

Geolocalização: -7.0325, -37.2899

Certificado Digital: CN=CATOLEITE COOP DOS PROD DE LEITE E DERIVADOS DE C:05985476000142, OU=presencial, OU=38016084000124, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=CATOLE DO ROCHA, ST=PB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: Benedito Tavares Souto - **CPF/CNPJ:** ***.835.704-**

E-mail: beneditotavares06@gmail.com - **Data:** 22/05/2026 07:44:49

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 22/05/2026 07:43:06 - **Leitura completa em:** 22/05/2026 07:44:39

IP: 170.254.252.35

Geolocalização: -6.6496931, -35.1119186

Nome: Alexandrina Maria Cavalcante Lopes - **CPF/CNPJ:** ***.185.124-**

E-mail: alexandrina.lopes@unimedjp.com.br - **Data:** 22/05/2026 17:34:04

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 22/05/2026 17:19:44 - **Leitura completa em:** 22/05/2026 17:20:45

IP: 177.37.140.189 - **IPv6:** 2804:29b8:509a:57c2:4923:dd9a:42f9:ed1d

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C>

HASH TOTVS: F4-1F-FC-D3-52-EC-13-2F-BF-68-90-6B-7D-07-F6-AE-09-2B-59-4C

